



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON

ESTADO DO PARANÁ

Av. Paraná, 155-Centro-Rondon/PR  
Fone/Fax (44) 3672-1122 - Cep 87.800-000  
CNPJ 75.380.071/0001-66

### DECRETO N.º 5384/2020

**SÚMULA: DISPÕE SOBRE NOVAS MEDIDAS DE PREVENÇÃO E CONTROLE DO SURTO DE COVID-19, DECLARADO PANDEMIA PELA ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE EM 11/03/2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito do Município de Rondon, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 4942 de 30 de junho de 2020, publicado no Diário Oficial nº 10717 de 30 de junho de 2020, que dispõe sobre medidas restritivas regionalizadas para o enfrentamento da emergência de saúde pública, em decorrência da Infecção Humana pela COVID-19 aplicada de imediato aos municípios da 13ª Regional de Saúde – Cianorte, da qual o Município de Rondon é integrante;

**CONSIDERANDO** a Notificação Sanitária recebida pelo Município de Rondon em data de 03 de julho de 2020, emitida pela Secretaria de Saúde do Estado do Paraná, tendo por objetivo a exigência de cumprimento integral do Decreto Estadual nº 4942/2020, com possibilidade de responsabilização sanitária do Município e penal do Gestor Municipal pelo total de casos e eventuais óbitos;

**CONSIDERANDO** a Recomendação Administrativa nº 040/2020 – PA MPPR.0037.20.000423-4, recebida pelo Município de Rondon em data de 08 de julho de 2020, emitida pelo Ministério Público do Estado do Paraná – Comarca de Cidade Gaúcha, que determinou que em um prazo de 48 (quarenta e oito) horas seja elaborado Decreto Municipal específico com o fim de fazer cumprir, de maneira imediata e sem contrariedade, as determinações do Decreto Estadual nº 4942/2020.

### DECRETA:

**Art. 1.º** Permanece suspenso, por tempo indeterminado, o transporte escolar rural e urbano, e transporte de universitário.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON

ESTADO DO PARANÁ

Av. Paraná, 155-Centro-Rondon/PR  
Fone/Fax (44) 3672-1122 – Cep 87.800-000  
CNPJ 75.380.071/0001-66

**Art. 2º.** Permanecem suspensas, por tempo indeterminado, todas as oficinas de esporte e cultura realizadas com crianças e adolescentes neste Município.

**Art. 3º.** Permanece suspenso, por tempo indeterminado, o transporte público de pessoas para eventos públicos ou privados, bem como eventos de caráter religioso.

**Art. 4º.** Fica determinado que os servidores que apresentarem febre e sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração, dificuldade para respirar), com suspeita de infecção pelo COVID-19, deverão permanecer em regime de isolamento até definição diagnóstica.

**Art. 5º.** Fica autorizado o afastamento dos funcionários, que exerçam suas atividades em ambientes com considerável fluxo de pessoas, maiores de 60 (sessenta) anos e que sejam portadores de doenças crônicas, comprovadas por atestado médico, que compõem risco de aumento de mortalidade por Covid-19.

**Art. 6º.** Permanece suspenso, por tempo indeterminado, o transporte público coletivo de pacientes para consultas e exames eletivos.

§ 1º Deverá ser realizado o transporte de pacientes em situação de emergência e urgência, bem como pacientes que se encontram em tratamento de câncer, doenças crônicas, doenças degenerativas e procedimentos de hemodiálise.

§ 2º Os casos deverão ser avaliados pela equipe da Unidade Básica de Saúde do Município.

§ 3º As consultas e exames eletivos não realizados durante este período deverão ser reagendadas em data oportuna.

§ 4º As viagens a serem realizadas em razão de tratamento médico deverão prioritariamente ocorrer em veículos com de menor capacidade de passageiros, devendo os veículos com maior capacidade de passageiros serem utilizados de maneira secundária.

**Art. 7º.** Os atendimentos na Secretaria Municipal de Saúde deverão permanecer de acordo com o “Plano de Contingência Municipal – Rondon Covid-19”, bem como de acordo com o estabelecido no presente Decreto.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON

ESTADO DO PARANÁ

Av. Paraná, 155-Centro-Rondon/PR  
Fone/Fax (44) 3672-1122 – Cep 87.800-000  
CNPJ 75.380.071/0001-66

**Art. 8º.** Fica obrigado a utilização de Equipamentos de Proteção Individual - EPI que forem determinados pela Secretaria de Saúde.

**Art. 9º.** Reuniões de caráter profissional ou particular devem ser realizadas virtualmente.

**Parágrafo único.** Quando imprescindíveis, as reuniões presenciais devem ocorrer com no máximo 05 (cinco) pessoas, desde que seja possível o afastamento físico de 02 (dois) metros entre elas, e respeitadas todas as demais medidas de prevenção e controle da COVID-19.

**Art. 10º.** Suspende o funcionamento dos estabelecimentos comerciais e escritórios de profissionais liberais, abaixo elencados, pelo período de 14 (quatorze) dias, contados a partir do dia 15 de julho de 2020 e término previsto em 28/07/2020, quais sejam:

I – comércio de roupas, calçados, confecção e armarinhos, cama/mesa/banho, utilidades domésticas, móveis e eletrodomésticos, papelerias e utilidades, brinquedos, eletrônicos, relojoarias e similares;

II – clínicas de estética e similares;

II – salões de beleza, barbearias e similares;

III – academias de ginástica, clubes, treinos funcionais, estúdios de pilates, bocha e similares;

IV – bares, casas noturnas, “lounge” e similares;

V – tabacarias;

VI – serviços de lavagem e estética de veículos e similares;

VII – serviços de venda e assistência de celulares e eletrônicos de informática;

VIII – “pet shop” com a finalidade de higienização de animais.

**Art. 11.** Fica permitido o funcionamento para atendimento ao público de “espetinhos”, “sucos”, “pastéis” e “churros”, com horário das 08h00min até as 22h00min, a partir do dia 15 de julho de 2020, podendo atender apenas por



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON

ESTADO DO PARANÁ

Av. Paraná, 155-Centro-Rondon/PR  
Fone/Fax (44) 3672-1122 - Cep 87.800-000  
CNPJ 75.380.071/0001-66

meio de entrega de produtos em domicílio (delivery), retirada expressa sem desembarque do veículo (drive thru), e/ou retirada em balcão (take away), sendo proibida a distribuição de mesas e consumo no local.

**Art. 12.** Fica permitido o funcionamento de conveniências de postos de combustíveis para atendimento ao público, com horário das 07h00min até as 23h30min, a partir do dia 15 de julho de 2020, devendo ser observadas as seguintes medidas.

§ 1º Fica suspensa a comercialização de bebidas alcoólicas nos serviços descrito no caput.

§ 2º Será obrigatório o fornecimento de álcool em gel com concentração de 70% nos referidos estabelecimentos para desinfecção dos clientes.

§ 3º Ficará obrigatório a desinfecção ou pulverização de conveniências de postos de combustíveis, todos os dias após o término e antes do início das atividades diárias.

§ 4º Ficará intensificada em locais como refrigeradores de acesso dos clientes, balcões e banheiros a higienização com produtos de ação antimicrobiana contra o vírus Covid-19.

§ 5º Os profissionais lotados nas conveniências de postos de combustíveis, deverão obrigatoriamente fazer uso de máscara, bem como recomendar que seus clientes somente adentrem ao estabelecimento também fazendo uso da mesma.

**Art. 13.** Fica permitido o horário de funcionamento de laboratórios de exames das 07h00min até as 18h00min, sendo permitido o atendimento de 02 (duas) pessoas por vez, não podendo os demais clientes ficar aguardando dentro das dependências do estabelecimento, devendo priorizar o atendimento feito por meio de prévio agendamento.

**Art. 14.** Fica permitido o funcionamento de restaurantes, lanchonetes, padarias e sorveterias para atendimento ao público a partir do dia 15 de julho de 2020, devendo ser obrigatoriamente observadas as seguintes medidas.

§ 1º Os serviços de restaurantes, lanchonetes, padarias e sorveterias poderão atender apenas por meio de entrega de produtos em domicílio (delivery), retirada



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON

ESTADO DO PARANÁ

Av. Paraná, 155-Centro-Rondon/PR

Fone/Fax (44) 3672-1122 – Cep 87.800-000

CNPJ 75.380.071/0001-66

expressa sem desembarque do veículo (drive thru), e/ou retirada em balcão (take away), sendo proibida a distribuição de mesas e consumo no local.

§ 2º Será obrigatória a utilização de álcool em gel com concentração de 70% na entrada dos restaurantes, lanchonetes, padarias e sorveterias para desinfecção dos entrantes.

§ 3º Ficará obrigatório a desinfecção ou pulverização dos restaurantes, lanchonetes, padarias e sorveterias todos os dias após o término e antes do início das atividades diárias.

§ 4º Os profissionais lotados nos restaurantes, lanchonetes, padarias e sorveterias deverão obrigatoriamente fazer uso de máscara, bem como permitir que seus clientes somente adentrem ao estabelecimento para retirada de produto em balcão (take away) também fazendo uso da mesma.

§ 5º As lanchonetes e sorveterias de funcionamento noturno deverão encerrar o expediente até as 23h59min durante o período de controle a pandemia de Covid-19.

**Art. 15.** Para os mercados, mercearias, açougues, comércio de produtos de higiene pessoal e de ambientes, comércio de produtos alimentícios naturais e similares fica permitido o horário de funcionamento das 07h00min até as 21h00min, somente de segunda-feira a sábado, a partir do dia 15 de julho de 2020.

§ 1º O funcionamento dos estabelecimentos descritos no caput deste artigo fica suspenso aos domingos.

§ 2º O fluxo de pessoas dentro dos estabelecimentos descritos no caput deste artigo fica limitado a 30% (trinta por cento) da sua capacidade total, devendo ser controlado pela distribuição de senhas na entrada do local.

§ 3º Será permitido, a cada acesso, o ingresso de apenas uma pessoa por família, sendo proibido o acesso de crianças menores de doze anos nos estabelecimentos descritos no caput deste artigo.

§ 4º Os estabelecimentos descritos no caput deste artigo deverão obrigatoriamente demarcar na “calçada” os lugares a serem ocupados pelos clientes em caso de fila de espera, bem como demarcar no chão do interior do estabelecimento para as filas do “caixa”, devendo tais demarcações respeitar a



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON

ESTADO DO PARANÁ

Av. Paraná, 155-Centro-Rondon/PR  
Fone/Fax (44) 3672-1122 – Cep 87.800-000

CNPJ 75.380.071/0001-66

distância de no mínimo 02 (dois) metros entre si, devendo ainda fiscalizar o respeito das demarcações estabelecidas sob pena de aplicação de multa.

§ 5º: Os estabelecimentos descritos no caput deste artigo deverão promover o fechamento de suas portas com pelo menos meia hora de antecedência em relação ao horário determinado no caput deste artigo, para que no horário remanescente o atendimento seja exclusivo dos clientes que já se encontrem no interior do estabelecimento, a fim de se evitar aglomeração de pessoas em filas do lado externo.

§ 6º Será obrigatória a utilização de álcool em gel com concentração de 70% na entrada dos estabelecimentos descritos no caput deste artigo para desinfecção dos entrantes.

§ 7º Ficará obrigatório a desinfecção ou pulverização dos estabelecimentos descritos no caput deste artigo todos os dias após o término e antes do início das atividades diárias.

§ 8º Ficará intensificada em locais como refrigeradores de acesso dos clientes, balcões, prateleiras, carrinhos de mercadorias e banheiros a higienização com produtos de ação antimicrobiana contra vírus, bactérias e fungos, incluindo o Covid-19, comprovada cientificamente pela Organização Mundial da Saúde (OMS).

§ 9º Os profissionais lotados nos estabelecimentos descritos no caput deste artigo deverão obrigatoriamente fazer uso de máscara, bem como recomendar que seus clientes somente adentrem ao estabelecimento também fazendo uso da mesma.

**Art. 16.** Ficam permitidas as atividades religiosas de qualquer natureza, devendo ser realizadas somente por meio de aconselhamento individual, ao fim de evitar aglomerações, devendo ser adotados meios virtuais nos casos de reuniões coletivas.

**Parágrafo único.** Ficam suspensas as atividades religiosas coletivas presenciais, tendo em vista que acarretam em aglomeração de pessoas.

**Art. 17.** Permanecem suspensos eventos públicos ou particulares, que impliquem em aglomeração de pessoas, a exemplo de bailes, festas, shows, exposições, feira do produtor, jogos esportivos, eventos sociais, bingos.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON

ESTADO DO PARANÁ

Av. Paraná, 155–Centro–Rondon/PR  
Fone/Fax (44) 3672-1122 – Cep 87.800-000  
CNPJ 75.380.071/0001-66

**Art. 18.** Fica permitido o funcionamento de oficinas mecânicas, borracharias, auto elétricas, auto peças, bicicletarias e similares, não podendo permitir que os clientes permaneçam no interior do estabelecimento durante a prestação do serviço.

**Art.19.** Fica permitido o funcionamento de serviços de segurança privada.

**Art. 20.** Fica permitido o funcionamento de serviços funerários.

**Art. 21.** Fica permitida a atividade de advogados (escritórios de advocacia) e contadores (escritórios de contabilidade) que não puderem ser prestadas por meio de trabalho remoto.

**Art. 22.** Fica permitido o funcionamento dos comércios de materiais de construção, casas de tintas, materiais elétricos, vidraçarias, madeireiras e demais serviços que integram o setor de construção civil, com o horário de funcionamento das 07h00min até as 18h00min, somente de segunda-feira a sábado, a partir do dia 15 de julho de 2020.

**Art. 23.** Fica permitido o funcionamento de Clínicas de médicos, dentistas e veterinários com horário de funcionamento das 08h00min até as 18h00min, sendo permitido o atendimento de somente 01 (uma) pessoa por vez.

**Parágrafo único:** Os estabelecimentos mencionados no caput deverão organizar seus horários de funcionamento de modo que os pacientes não fiquem nas dependências do estabelecimento aguardando o término do atendimento de outros pacientes.

**Art. 24.** Fica permitido o funcionamento de Clínicas de Fisioterapia, com horário de funcionamento das 08h00min até às 18h00min, sendo permitido o atendimento de somente 01 (uma) pessoa por vez, somente em casos de atendimento de urgência e emergência dos pacientes, desde que estejam em tratamento que não permita sua interrupção ou que sejam de extrema necessidade para o início da sua recuperação.

**Art. 25.** Fica permitido o funcionamento de estabelecimentos de venda de produtos agrícolas e de alimentação animal com horário de funcionamento das 08h00min até as 18h00min, sendo permitido o atendimento de 02 (duas) pessoas por vez.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON

ESTADO DO PARANÁ

Av. Paraná, 155-Centro-Rondon/PR

Fone/Fax (44) 3672-1122 – Cep 87.800-000

CNPJ 75.380.071/0001-66

**Art. 26.** Os bancos, lotéricas, correspondentes bancários e correios deverão obrigatoriamente demarcar na “calçada” os lugares a serem ocupados pelos clientes em caso de fila de espera, bem como demarcar no chão do interior do estabelecimento para as filas do “caixa de atendimento”, devendo tal demarcação respeitar a distância de no mínimo 02 (dois) metros entre si, devendo ainda fiscalizar o respeito as demarcações estabelecidas.

**Parágrafo único:** A capacidade máxima de entrada de clientes deverá ser baseada na metragem do estabelecimento, sendo sugerido que se garanta a distância mínima de 02 (dois) metros entre cada cliente.

**Art. 27.** Fica obrigado a todos os cidadãos que procurarem a Unidade Básica de Saúde do Município o uso de máscara, sendo que a entrada no local será permitida somente em caso que o paciente esteja fazendo uso da mesma.

**Art. 28.** Fica sugerido as instituições de longa permanência e hospitais que seja limitado o direito a visitas.

**Art. 29.** Fica proibida a reunião de pessoas em áreas públicas para a utilização de alimentos e bebidas de forma compartilhada.

**Art. 30.** Recomenda-se a população em geral, que guarde repouso em casa, e somente saia em caso de extrema necessidade.

**Art. 31.** A fiscalização deste Decreto será de responsabilidade do Setor de Vigilância Sanitária do Município de Rondon, e será exercida com o apoio e cooperação da Polícia Militar.

**Art. 32.** O não cumprimento das medidas estabelecidas no presente ato administrativo, caracterizará infração à legislação municipal, e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis, independente de outras esferas:

I – aplicação de multa;

II – suspensão provisória do alvará de funcionamento com a consequente interdição do estabelecimento, em caso de reincidência.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON

ESTADO DO PARANÁ

Av. Paraná, 155–Centro–Rondon/PR  
Fone/Fax (44) 3672-1122 – Cep 87.800-000

CNPJ 75.380.071/0001-66

§ 1º Inexistindo penalidade específica para o descumprimento das medidas de que trata o presente ato administrativo, fica estabelecido, de acordo com o enquadramento tributário, os seguintes valores a título de multa:

I – microempreendedores individuais: 02 UR;

II – microempresas: 03 UR;

III – empresas de pequeno porte: 05 UR;

IV – demais empresas: 10 UR;

§ 2º Em se tratando de pessoas físicas e associações, fica estabelecido o valor de 02 UR, a título de multa.

**Art. 33.** Aplica-se subsidiariamente o disposto no Decreto Estadual nº 4942/2020 no que se refere a matérias não disciplinadas no presente Decreto Municipal.

**Art. 34.** Ficam revogadas as disposições em contrário, especificamente o Decreto Municipal 5382/2020.

**Art. 35.** Este Decreto entra em vigor em 15 de julho de 2020, podendo ser revisado a qualquer momento enquanto perdurar a pandemia causada pelo COVID-19.

**EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON, AOS DEZ DIAS DO MÊS DE JULHO DE DOIS MIL E VINTE.**

  
**AILTON ALFREDO VALLOTO**  
Prefeito Municipal